

LEIS

(Processo nº 16.155/2015)	
LEI Nº 11.133, DE 25 DE JUNHO DE 2 015.	
(Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba).	
Projeto de Lei nº 130/2015– autoria do EXECUTIVO.	
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:	
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Sorocaba, na forma do Anexo desta Lei, em cumprimento ao disposto nas leis federais nº 9.394, de 19 de Dezembro de 1996 e nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e nas demais legislações vigentes.	
Art. 2º O Plano Municipal de Educação - PME terá vigência de 10 anos, período de 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei.	
Art. 3º São diretrizes gerais do Plano Municipal de Educação - PME, assumidas do Plano Nacional de Educação-PNE as seguintes:	
I - erradicação do analfabetismo;	
II - universalização do atendimento escolar;	
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação;	
IV - melhoria da qualidade da educação;	
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;	
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;	
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;	
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;	
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;	
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.	
Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação-PME, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, estão condicionados às respectivas responsabilidades legais dos sistemas de ensino federal e estadual, em regime de colaboração.	
Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação a cada 2 (dois) anos, realizados pelas seguintes órgãos:	
I- Secretaria Municipal da Educação - SEDU;	
II- Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba;	

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 2.	
III- Conselho Municipal da Educação – CME;	
IV- Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, a ser constituído nos termos de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.	
Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei, referentes a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional da Prefeitura de Sorocaba, como as que tratam de ensino superior, ensino médio e da educação profissional em ensino médio e superior, dentre outras, como o Ensino Fundamental a partir do 6º ano deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por seus respectivos Entes, Órgãos, Conselhos ou Entidades, em regime de colaboração.	
Art. 7º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.	
Art. 8º As metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei serão revisadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação- PME, pelas instâncias legais e aprovada por Lei Municipal.	
Art. 9º Os dados gerais do Município, diagnósticos da educação e indicadores serão regulamentados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, devendo ser atualizados sempre que necessário ou no prazo estabelecido no artigo anterior.	
Art. 10. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no decorrer de vigência do Plano Municipal de Educação- PME, desde que haja dotação orçamentária disponível e consignada previamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município, e necessariamente as dependentes de suplementação pela União e Estado, em regime de colaboração, também apontadas previamente sua dotação ou Termo de Compromisso.	
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Tropeiros, em 25 de Junho de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.	
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal	
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária	

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 3.	
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos	
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.	
VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais	

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 4.	
ANEXO	
Meta 1 - Ensino Infantil	
PME	"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num crescendo regular e proporcional, atender e manter 100% (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME".
1.1	Buscar garantir a criação de um Comitê com representantes de profissionais da educação infantil, de caráter consultivo e fiscalizador, na elaboração de diagnóstico da realidade das instituições escolares, a fim de acompanhar projetos de construção de próprios públicos em âmbito municipal, na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas, bem como a proposta pedagógica, a partir da aprovação do plano.
1.2	Realizar diagnóstico dos próprios públicos de educação infantis já existentes, na perspectiva de identificar se são atendidas as especificidades de acessibilidade e sustentabilidade para construção de um plano de metas de reforma/adequação sendo para tanto importante ouvir a todos os atores do espaço escolar para adequação e execução do projeto até o final de 2015.
1.3	Buscar garantir a adequação dos espaços físicos das Unidades de Educação infantis já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos na perspectiva de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade e atendendo as necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar da mesma até o final do segundo ano da vigência do plano.
1.4	Adequar o espaço físico das instituições de educação infantil com recursos e materiais pedagógicos para atender a formação dos professores que lá atuam, garantindo locais onde possam, de fato, cumprir suas horas de estudo e preparar atividades, a partir da aprovação deste plano.
1.5	Assegurar os padrões de qualidade municipais e nacionais, por meio da reestruturação física dos prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didático-pedagógicos das creches e pré-escolas.
1.6	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.
1.7	Buscar garantir as compras públicas sustentáveis de alimentação para a Educação Infantil conforme PNAE, priorizando a compra de produtos da agricultura familiar elevando o mínimo de 30% do repasse do FNDE, integrando por projeto de lei a alimentação escolar orgânica para as crianças.
1.8	Buscar garantir aquisição de equipamentos e materiais didáticos com excelente qualidade mediante consulta dos profissionais de educação.
1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 5.	
1.9	Buscar garantir que as unidades de ensino fundamental que também possuem educação infantil sejam contempladas com equipamentos, materiais, mobiliários de excelente qualidade. Bem como disponibilizar espaços físicos adequados para atender as necessidades peculiares das faixas etárias atendidas. A partir de 2016.
1.10	Buscar garantir transporte gratuito aos alunos da pré-escola de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2016.
1.11	Buscar garantir o cumprimento do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao transporte escolar gratuito, a todas as crianças da educação básica pública de 4 a 17 anos, proporcionando e garantindo segurança e qualidade em todos os trajetos, adequando o atendimento a cada faixa etária, com profissionais qualificados para este atendimento ampliando também para trajetos rurais e localidades não atendidas por linhas regulares de transporte, dividindo-se o território do atendimento em percursos menores, estabelecendo um tempo máximo adequado de trânsito do aluno dentro do transporte. A partir de 2017.
1.12	Criar uma comissão com especialistas na área da educação e infância, com profissionais que atuam nesta etapa da educação básica para seleção e escolha de diversos tipos de materiais e brinquedos adequados a cada faixa etária da educação infantil, priorizando a alta qualidade destas aquisições, bem como a diversidade que contemple todas as áreas, a partir da aprovação deste plano.
1.13	Regulamentar e buscar garantir módulo padrão de recursos humanos a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, na primeira etapa da Educação Básica.
1.14	Buscar garantir auxiliar de educação em sala de aula para todas as etapas do ensino infantil de 4 a 5 anos a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
1.15	Buscar garantir orientador pedagógico específico para a educação infantil em escolas que atendam mais de uma etapa, ou seja, educação infantil e ensino fundamental no mesmo prédio partir de 2017.
1.16	Buscar garantir a articulação com universidades (pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação) no que tange a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, assegurando a incorporação dos avanços nas pesquisas na elaboração de currículos e propostas pedagógicas.
1.17	Buscar parcerias com os governos federal e estadual para o oferecimento de curso superior em pedagogia aos auxiliares de educação, durante a vigência deste plano.
1.18	Promover formação continuada em serviço, regular e periodicamente, além das que ocorrem no âmbito de instituição da educação infantil e escolas municipais, aos profissionais e trabalhadores da educação infantil a fim de garantir a qualidade no atendimento às crianças dessa etapa da educação básica.
1.19	Promover a formação permanente dos trabalhadores e profissionais da educação a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
1.20	Buscar garantir a oferta da educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, ampliando o número de Ceis da rede municipal para crianças de 4 e 5 anos, até o final da vigência deste plano.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 6.	
1.21	Atender, gradativamente, o limite máximo 25 (vinte e cinco) alunos para cada sala ou turma de crianças de 4 e 5 anos para um professor e um estagiário e, no atendimento de creche de 0 a 3 anos, atender as recomendações das diretrizes curriculares da educação infantil quanto espaço, tempo e relações, respeitando as necessidades de cada faixa etária em cada instituição educacional até o final da vigência deste plano.
1.22	Realizar anualmente o levantamento da demanda por creche e pré-escola em cada região do Município de Sorocaba, planejando a projeção de vagas e criação de novas creches e pré-escolas a esta demanda e ao plano diretor do Município, a partir da aprovação deste Plano.
1.23	Regulamentar e garantir a relação adequada entre o número de adultos, crianças e espaço físico, até o final do segundo ano de vigência deste plano, não contabilizando os estagiários na referida relação.
1.24	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africana e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 e resolução CNE 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil. A partir da aprovação deste plano.
1.25	Construir conceitos da cultura de paz contra o ódio e a intolerância, promovendo atividades pedagógicas sobre as problemáticas sociais na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação visando a promoção da dignidade humana.
1.26	Trabalhar os ideais de igualdade e diversidade na perspectiva de reconhecer e respeitar, deliberando coletivamente estratégias para valorização da família, construindo assim um espaço acolhedor na escola e nas atividades que preveem a participação da comunidade, promovendo assim a proteção e defesa do direito das crianças à convivência familiar e comunitária.
1.27	Que nas unidades escolares, todos seus trabalhadores, comunidade do entorno, em parceria com órgãos de pesquisa criem estratégias para o enfrentamento de todas e qualquer tipo de violências (Física - psicológica) principalmente para o imediato enfrentamento da violência sexual infantil.
1.28	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite as crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento, reconhecendo-os enquanto produtores de sentido e cultura, respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando. Para tanto reconhecer o espaço escolar quanto território do brincar cumprindo assim com o papel educativo indicado pelas diretrizes curriculares nacionais, priorizando o direito à ludicidade, corporeidade e artes. A partir do início da vigência deste plano.
1.29	Buscar garantir o direito à fruição da cultura e sua produção de bens e espaços culturais, o trabalho de campo/aula passeio, viabilizando outras experiências fora do espaço escolar, o acesso à diversidade de conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade respeitando suas curiosidades. Garantir a gratuidade de tais atividades aos educandos da escola pública.
1.30	Buscar garantir transporte e atividades extra escolares para os alunos matriculados na educação infantil com a finalidade de buscar um aprendizado diferenciado, buscando parcerias com zoológicos, museus, brinquedotecas, teatro dentre outros, a partir da aprovação desse plano.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 7.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 10.	
1.31	O currículo da Educação Infantil deve garantir as interações e brincadeiras como eixos articuladores do processo pedagógico nas instituições de Educação Infantil conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.	2.21	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e suas tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
1.32	O currículo na Educação Infantil deve compreender as especificidades da infância, as relações com as famílias e priorizar as culturas infantis.	Meta 3 - Ensino Médio	
1.33	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada pela Secretaria da Educação, a cada dois anos, com base em parâmetros municipais e nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.	PME	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar na rede estadual, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos no Município e elevar, até o final do período de vigência deste plano municipal de educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento), elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 6,8%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 66,5%.
1.34	Buscar garantir que a avaliação na educação infantil não tenha caráter classificatório ou punitivo, tampouco vise a checagem de conhecimentos enquanto pré-requisitos para o ensino fundamental, sendo considerada de forma processual e por meio de registros e documentação específica. A partir do início da vigência deste plano.	3.1	Buscar garantir condições de espaço adequado, aquisição de equipamentos e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático) mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2015.
1.35	Constituir um fórum municipal de educação, até o final do 1º ano deste plano, com a participação de todos os segmentos da educação e sociedade civil a fim de acompanhar, avaliar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME.	3.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianalmente renovados.
1.36	Criação de uma comissão de munícipes eleitos pela comunidade para efetivo acompanhamento e fiscalização de obras ocorridas nas escolas a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.	3.3	Buscar garantir transporte gratuito para alunos das Redes Públicas de Ensino com linha de transporte de ônibus, de acordo com o artigo 53 do ECA, inciso V e Constituição Federal, artigo 208, inciso VII, a partir do ano letivo de 2017.
1.37	Buscar garantir, nas instituições educacionais, os princípios de respeito aos direitos da criança e do adolescente, presentes na legislação vigente.	3.4	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino médio, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno (a) e não ao seu contra turno, a partir de 2017.
1.38	Atender aos padrões de qualidade para educação infantil, considerando a concepção de infância e de currículo presentes nas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil.	3.5	Buscar garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação, promovendo o debate sobre os seus usos e possibilidades educacionais e a responsabilidade do uso das redes na perspectiva do humaniza redes, a partir de 2017.
1.39	Cumprimento da LDB em seu artigo 14 garantindo no primeiro ano de vigência do plano a construção autônoma do Projeto Político Pedagógico, respeitando as especificidades de cada comunidade em consonância com as diretrizes da educação, repensando o currículo, não antecipando etapas do processo de alfabetização, e a não escolarização.	3.6	Promover ações educativas e preventivas em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossociais e centros de referência em pesquisa das universidades, visando garantir a segurança dos espaços escolares, desde o cuidado com o patrimônio físico para evitar situações de vandalismo e invasões até a proteção da adolescência e juventude com relação à prática de atos infracionais, violência e acesso ao uso de drogas e entorpecentes, a partir de 2017.
1.40	A educação infantil deve observar na rede municipal os critérios de qualidade no atendimento a demanda e as condições de trabalhos nas instituições.	3.7	Buscar garantir a formação permanente a todos professores e trabalhadores da educação, a partir da realidade vivenciada na escola em consonância com as demandas e desafios contemporâneos.
1.41	Buscar garantir material de uso das crianças em quantidade adequada para uso individual. A partir da aprovação deste plano.	3.8	Promover o mapeamento da população em situação de rua pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença de jovens de 15 a 17 anos e buscar com eles estratégias para reinserção à vida escolar, a partir de 2016.
1.42	Buscar garantir um espaço acolhedor que respeite às crianças como sujeitos ativos no processo de construção do conhecimento reconhecendo-os quanto produtores de sentido e cultura respeitando o tempo de aprendizagem de cada educando.	3.9	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639, e nº 11.645, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.
1.43	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.		
1.44	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.		
1.45	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.		
Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 8.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 11.	
Meta 2 - Ensino Fundamental		3.10	Promover a revisão e atualização do conteúdo pedagógico e de referências bibliográficas com frequência bienal.
PME	Universalizar no Município o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e buscar garantir que 100% (cem por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, ampliando a qualidade de ensino, elevando o percentual do índice inicial, de no mínimo 4,4%, até o final de 2016, reavaliando e ajustando-o a cada dois anos, considerando o diagnóstico atual de 78,8%, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação.	3.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2015.
2.1	Viabilizar nas unidades educacionais, espaços físicos seguros e adequados que respeitem às diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem e desenvolvimento, bem como a aquisição de equipamentos, mobiliário e material didático de excelente qualidade, para promover a relação entre teoria e prática (laboratório didático), mediante consulta aos professores, equipe gestora e profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, em conformidade com a meta 20 do plano municipal de educação, durante a vigência do Plano.	3.12	Promover o debate sobre as questões polêmicas em nossa sociedade na perspectiva de superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, envolvendo os movimentos sociais, religiosos, as universidades, dentre outros da sociedade civil, para colaborar na construção do projeto político pedagógico e seu plano de ação.
2.2	Buscar garantir a existência, em espaço adequado, o livre acesso e funcionamento da biblioteca / sala de leitura com materiais adequados de qualidade excelente, sugeridos pela comunidade escolar, contemplando também as tecnologias da informação e comunicação, mediante formação específica e continuada para os profissionais que atuam neste espaço, viabilizando o atendimento em todos os horários de funcionamento da unidade escolar, sendo bianalmente renovados, até 2017.	3.13	Identificar e garantir a participação dos jovens em movimentos sociais, populares, artísticos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outros jovens possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo à juventude protagonismo político e social, até o final de 2015.
2.3	Inaugurar unidades escolares, apenas quando atendidas todas as normas de segurança previstas em lei, garantindo espaços físicos seguros e adequados que respeitem as diferentes faixas etárias em suas especificidades de aprendizagem, desenvolvimento e acessibilidade, em conformidade com a meta 20 do PME, até o final do ano de 2017.	3.14	Buscar garantir, por meio das redes de ensino, a organização e promoção nos espaços das unidades escolares, a discussão e proposição sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento desta etapa da educação, a fim de participar ativamente da consulta pública, prevista no plano nacional de educação que será encaminhada pelo conselho nacional de educação, até o final de 2015.
2.4	Viabilizar a segurança, por meio da ampliação do sistema de alarme e vídeo monitoramento nas instituições educacionais, em conformidade com a meta 20 do PME.	3.15	Buscar garantir que a renovação do ensino médio, seja processo participativo democrático, contando com as contribuições dos debates entre professores, trabalhadores da educação, estudantes, comunidade do entorno, movimentos sociais, equipe gestora, entre outros interessados, a fim de que todos (as) tenham voz e ação na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da interdisciplinaridade, a partir da demanda da realidade escolar.
2.5	Assegurar a presença de um profissional auxiliar, em processo de formação na área de educação para atuar junto ao professor(a) da sala até o terceiro ano do ensino fundamental, priorizando este atendimento ao ciclo de alfabetização, durante a vigência do Plano.	3.16	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.
2.6	Buscar atender o número de alunos (as) por sala, nas seguintes conformidades: 25 alunos (as) para anos/séries iniciais e 35 alunos(as) para anos/séries finais, considerando a redução de número máximo de matrículas, na proporção de três alunos (as) por um aluno (a), na existência de criança e/ou adolescente com deficiência ou transtorno do espectro autista e altas habilidades, gradativamente a partir de 2016, atingindo 100% (cem por cento), ao final de 2025.	3.17	Assegurar, nas ações escolares, o desenvolvimento do tema transversal empreendedorismo, visando o aprendizado pessoal, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacitar para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de Vida.
2.7	Promover ações preventivas e educativas de saúde emocional, em parceria com os órgãos de segurança pública, centros de atendimento psicossocial e centros de referência em pesquisa das universidades, até o final de 2015.	3.18	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.
2.8	Buscar garantir que as aulas de educação física no ensino fundamental, sejam ministradas no turno e período de permanência do (a) aluno(a) e não ao seu contra turno, até o final do primeiro ano de vigência do plano municipal de educação.	3.19	Elaborar políticas visando incluir no projeto pedagógico novas metodologias de ensino e tecnologias objetivando despertar jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.
Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 9.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 12.	
2.9	Buscar garantir que a idade para o ingresso no ensino fundamental seja de seis anos completos, até 31 de março, a partir de 2016.	4.1	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias para assegurar o atendimento escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a garantir a atenção integral ao longo da vida. Esse atendimento deverá ser implantado a partir da aprovação do PME.
2.10	Buscar garantir a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional até o final do ano de 2016.	4.2	Buscar garantir serviços de apoio intersetorial (educação, saúde, assistência social e direitos humanos), nos sistemas de ensino para o público alvo da educação especial, a partir do ingresso na Educação Infantil, até 2020.
2.11	Incluir como garantia de fruição de bens e espaços culturais o trabalho de campo aos currículos escolares (re) significando com os estudantes o conhecimento construído e acumulado pela humanidade com suas curiosidades e garantir transporte e a gratuidade de tais atividades aos estudantes da escola pública, até o final de 2017.	4.3	Caberá as instituições especializadas que atendem o público alvo da educação especial, firmar acordos ou convênios com as secretarias de assistência social. A partir da aprovação do PME.
2.12	Buscar garantir por meio das redes de ensino públicas e privadas, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e indígenas e implementar ações educacionais, conforme leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, e resolução e parecer do conselho nacional de educação 01/2004 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, até o final do ano de 2015.	4.4	Buscar garantir a ampliação das tecnologias assistivas, de comunicações alternativas e aumentativas (C.A.A.) às pessoas com deficiência para assegurar o atendimento escolar em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.
2.13	Buscar garantir os direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, aliados as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo/espaço escolar, ciclos de aprendizagem e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, comunidades indígenas e quilombolas, mediante construção coletiva, asseguradas por processos democráticos com a comunidade escolar, por meio do projeto político pedagógico.	4.5	Assegurar o transporte escolar adaptado ao público alvo da educação especial por meio de frotas específicas para o transporte escolar, a partir da vigência deste plano.
2.14	Identificar e garantir a participação das crianças e adolescentes em movimentos sociais, populares, artísticos, científicos, culturais, associações entre outros coletivos, a fim de valorizá-los no ambiente escolar para que outras crianças e adolescentes possam se identificar, estimulando-os a participar nos coletivos de seus interesses, garantindo a essas faixas etárias o protagonismo político e social, até o final de 2015.	4.6	Buscar garantir transporte especial para o público alvo da educação especial, assim como para seus acompanhantes quando comprovada essa necessidade, durante a vigência deste plano.
2.15	Buscar garantir a adequação proporcional de profissionais da educação, de apoio e de serviços escolares em relação ao número de alunos (as), por segmento, mediante consulta aos profissionais da educação, de serviço e apoio escolares, até o final do ano de 2017.	4.7	Ofertar materiais e recursos para o sistema Braille, bem como materiais com caracteres ampliados para todos os níveis e modalidades de ensino.
2.16	Ampliar significativamente as campanhas de conscientização das famílias dos(as) alunos(as) do ensino fundamental no sentido de acompanhar com maior interesse o aproveitamento escolar de seus filhos, ampliando o envolvimento dos pais ou responsáveis na conduta e no perfil escolar da criança e/ou adolescente, até o final de 2015.	4.8	Buscar garantir centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais que atuam nas áreas da saúde, educação e assistência social, em número proporcional a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos no Município, para apoiar o trabalho dos educadores da educação básica com estudantes com deficiência, TGD- transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.
2.17	Garantir nos currículos escolares conteúdos que registrem a participação de Sorocaba em momentos decisivos da formação histórica, econômica e social do Brasil; documentem a contribuição de imigrantes e migrantes internos à cultura sorocabana e favoreçam a apreciação e preservação de nosso patrimônio cultural material e imaterial.	4.9	Criar pelo poder público, no Município, núcleos de pesquisa, estudo e identificação para o apoio a educação das pessoas com altas habilidades e superdotação. A partir de 2017.
2.18	Inserir na grade curricular as matérias de educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, conforme texto revisado e elaborado por Comissão de Educadores e representantes da Educação Pública e Privada.	4.10	Buscar garantir a acessibilidade com uma arquitetura adequada, desde as salas de aula, bibliotecas, salas de informática, laboratório, salas de atendimento especializado, propício aos discentes e docentes com necessidades especiais, focando em ênfase aos cadeirantes, fazendo a adequação dos prédios já existentes que não garantem este acesso, a partir da aprovação do PME.
2.19	Buscar garantir aulas de artes por profissionais especialistas no ensino fundamental, até 2017.	4.11	Estimular a abertura das modalidades esportivas paraolímpicas nas turmas de treinamento esportivo, bem como a realização de eventos esportivos para este público, a partir da aprovação do PME.
2.20	Inserir nas práticas educativas transversais temas como, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.	4.12	Ampliar, progressivamente, na Rede Pública de Sorocaba o quadro de servidores efetivos para atendimento dos casos de vulnerabilidade social, psicossocial e deficiência, a saber: psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e terapeuta ocupacional, durante a vigência do PME.
		4.13	Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes, surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 13.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 16.	
4.14	Assegurar aos alunos público alvo da educação especial que não realizam com autonomia e independência suas atividades de vida diária o direito a um profissional de apoio habilitado. Garantir que essa habilitação contemple os conhecimentos específicos relacionados aos tipos de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, visando à acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Também assegurar uma formação em serviço que aprofunde esses conhecimentos, a partir de 2017.	6.8	Buscar garantir aos pais ou responsáveis legais a possibilidade de escolha do período integral ou parcial, prevendo um estudo de setorização, para que haja possibilidade de matrícula na opção escolhida pela família. Prazo: a partir da aprovação do plano.
4.15	Buscar garantir formação continuada aos professores e profissionais da educação no que se refere ao trabalho pedagógico e escolar na educação especial, realizada dentro da sua carga horária de trabalho. A partir da aprovação do PME.	6.9	Incluir no currículo pedagógico do ensino integral aulas diversificadas no âmbito esportivo e cultural, para os alunos do ensino fundamental e médio, tais como: capoeira, música, dança, teatro, judô, idiomas com profissionais graduados e especializados na área, respeitando a demanda da comunidade escolar. Prazo: 2 anos após a aprovação do plano.
4.16	Promover ações de intervenção e formação no âmbito do lazer, esportivo, cultural e psicossocial nas redes regulares de ensino e também por meio de parcerias com instituições conveniadas sem fins lucrativos, grupos de apoio e comitês esportivos, no que diz respeito a essas ações. A partir da aprovação do PME.	6.10	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que valorizem a diversidade cultural, histórica e social de cada aluno, subsidiando-o para promoção de aprendizagens.
4.17	Ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino, em parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, se necessários conveniados com o poder público.	6.11	Promover ações de cunho intersetorial, a fim de assegurar políticas públicas educacionais e sociais que visem o combate de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação, preservando a diversidade cultural, histórica e social de cada pessoa.
4.18	Promover periodicamente aos professores de Educação Física do Município de Sorocaba cursos de formação continuada sobre Educação Física adaptada, a partir da aprovação do PME.	6.12	Buscar garantir a discussão democrática envolvendo a comunidade escolar na perspectiva de mudar a proposta da escola em tempo integral nas unidades escolares a fim de garantir um trabalho adequado e de qualidade aos alunos. A partir da aprovação deste plano.
4.19	Reduzir o número de alunos na turma em que houver aluno público alvo da educação especial, na proporção três por um, considerando o número máximo de aluno por turma. A partir de 2016.	6.13	Construir, coletivamente, o projeto político-pedagógico da unidade educacional, de forma que sejam assegurados tempos e espaços para formação na perspectiva da educação em tempo integral, complementando processos de permanência e sucesso escolares.
4.20	Buscar garantir a acessibilidade plena nas escolas públicas, privadas e demais instituições nos termos do Decreto Federal 6949/09. Deverá ser implantado a partir da aprovação do PME até o ano de 2018.	6.14	Buscar garantir e fomentar o protagonismo dos alunos, incentivando a organização política, social e cultural por meio dos conselhos estudantis, até o final de 2016.
4.21	Ampliar o apoio educacional especializado aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades), nos sistemas de ensino, a partir da aprovação do PME.	6.15	Buscar garantir a participação do corpo docente das unidades escolares na elaboração dos projetos e atividades do período integral, a partir de 2016.
4.22	Buscar garantir a educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, público alvo da educação especial, em creches comuns do Município, a partir da aprovação do PME até 2020.	Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa	
4.23	Buscar garantir o direito à educação básica, vedada a exclusão do ensino regular, sob a alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre a sala comum e o apoio educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino. A partir da aprovação do PME.	PME	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir no Município as seguintes médias: IDEB da rede municipal de Sorocaba nos anos: (2017 – 2019 – 2021 – 2023 e 2025) EF I inicial: (6.4, 6.6, 6.9, 7.1 e 7.3); EF final: (6.4, 6.6, 6.8, 7.0 e 7.1); Ensino Médio (4.9, 5.1 e 5.3).
4.24	Ampliar o atendimento educacional especializado, a fim de atender a demanda dos alunos público alvo da educação especial, na cidade e no campo, incluindo os assentados, indígenas e quilombolas, em todos os níveis e modalidades de ensino público. A partir da aprovação do PME.	7.1	Buscar garantir equipamentos tecnológicos atualizados e a utilização de suas ferramentas a toda comunidade escolar pública, bem como sinal de internet, banda larga, aberto inclusive à comunidade do entorno da escola, até o final de 2017.
4.25	Buscar garantir educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, como a primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em todos os níveis e modalidades de ensino em escolas inclusivas e educação bilíngue, nos termos dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. A partir da aprovação do PME.	7.2	Buscar garantir a inclusão digital para todos mediante oferta permanente de cursos formativos aos professores e à comunidade escolar, com base em software livre na perspectiva que os equipamentos públicos tenham rede de internet, com recursos sofisticados e com autonomia para os professores, até 2017.
		7.3	Buscar garantir a oferta de material escolar por meio de disponibilização de kit escolar no início de cada ano letivo.
		7.4	Buscar garantir que todas as instituições escolares públicas tenham seu quadro de funcionários preenchido de maneira a garantir o seu pleno funcionamento, buscando atender as especificidades de seu público e suas respectivas diversidades.
		7.5	Buscar garantir as Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645 de 10 de março de 2008 e resolução CNE 01/2004 e assegurar aos profissionais da educação formação continuada em serviço de acordo com a lei federal 11738/2008.
Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 14.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 17.	
4.26	Assegurar o ensino gratuito do braille aos alunos deficientes visuais, nos sistemas de ensino, no decorrer da vigência deste plano.	7.6	Buscar garantir programas de formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na educação básica, considerando as necessidades apontadas por esses profissionais, a partir da aprovação deste plano.
4.27	Buscar garantir o atendimento escolar domiciliar e hospitalar, público, aos alunos da educação especial que estejam afastados, temporária ou permanentemente da escola. A partir da aprovação do PME.	7.7	Buscar garantir e ampliar o atendimento nas classes hospitalares conforme a Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação de 2001 das Diretrizes Nacionais da Educação Especial, que indica a ação integrada entre os sistemas de ensino e saúde por meio de classes hospitalares, até 2017.
4.28	Ampliação das vagas ofertadas para a educação profissionalizante e tecnológica do Município ao público alvo da educação especial que vive no campo e na cidade. A partir da aprovação do PME.	7.8	Buscar garantir o número máximo de alunos por sala de aula, considerando-se, na Educação Infantil/Creche: uma criança para cada 1,5 m² e para a Educação Infantil/Pré Escola, Ensino Fundamental e Médio: um aluno para cada 1,2 m², tendo em vista o atendimento da demanda escolar e priorizando, para Educação Infantil o teto previsto no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e, para o Ensino Fundamental e Médio, o teto máximo previsto no Parecer CME nº 02/04, aprovado em 28/09/2004, ainda em vigência.
4.29	Buscar garantir, de forma gratuita, o ensino de libras aos alunos, funcionários e professores da unidade escolar, no período de vigência do PME.	7.9	Elaborar diagnóstico da população quilombola, para propor política de atendimento desta modalidade de ensino, conforme diretrizes curriculares nacionais, até o final do 2º ano da aprovação deste plano.
4.30	Buscar garantir a família e ao público alvo da educação especial o acompanhamento sistemático da qualidade do ensino/aprendizagem, a partir da aprovação deste plano.	7.10	Buscar garantir políticas públicas, elaboradas pelo poder municipal e sociedade civil, em todas as esferas educacionais, públicas e privadas, para promover o exercício da cidadania e a valorização pessoal, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano.
4.31	Criação de fóruns bianuais para a avaliação e acompanhamento da política municipal de educação especial.	7.11	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira, africanas e indígenas, conforme a Lei 10639/03, 11645/08, resolução CNE 01/2004, assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da aprovação deste plano.
4.32	Promover a criação da Política Municipal de Educação Especial, por meio dos processos de gestão democrática, no diálogo com toda a sociedade civil. A partir da aprovação do PME.	7.12	Assegurar a qualidade da gestão escolar democrática, melhoria das condições de trabalho, valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos os envolvidos na educação, a partir da aprovação deste plano.
4.33	Criar um fórum de fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação especial. A partir da aprovação do PME.	7.13	Criar uma comissão paritária, nas diferentes esferas educacionais, estado e Município, constituída por professores, gestores, representantes da secretaria da educação e representantes do fórum municipal de educação, para elaboração e avaliação de materiais e outros recursos didáticos, no prazo máximo de dois anos a contar da data de aprovação deste plano.
4.34	Contabilizar para fins de repasse FUNDEB, matrículas dos estudantes do público alvo da educação especial no atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas da educação básica regular. A partir da aprovação do PME.	7.14	Buscar assegurar nos projetos pedagógicos conteúdos que fortaleçam a educação ambiental.
4.35	Garantir a comunicação alternativa para alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do município, como o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (do inglês, Picture Exchange Communication System), dentre outros.	Meta 8 - Escolaridade Média	
4.36	Garantir a alunos com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades ou superdotação do Município, um Plano Individual de Ensino, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional.	PME	Elevar no Município a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no ano de 2021, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 15.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 18.	
5.5	Buscar garantir que a demanda de formação continuada em serviço seja apresentada pelos trabalhadores em educação e definida por meio de uma comissão composta por representantes escolhidos, de forma democrática, por seus pares, a partir da aprovação deste PME.	8.1	Apoiar e promover parcerias do sistema público de ensino do Município de Sorocaba com instituições públicas de ensino superior, promovendo pesquisas voltadas à questões étnico-raciais para que os pesquisadores possam devida qualificação e obtenham formação voltada a história e cultura afro-brasileira e africana conforme diretrizes para o ensino das relações étnico-raciais.
5.6	Buscar garantir encontros municipais, anualmente, para a divulgação de práticas sobre alfabetização e letramento, a partir de 2016.	8.2	Atuar na formação continuada dos profissionais da educação incluindo a educação para relações étnico-raciais nos projetos político-pedagógicos das instituições asseguradas pelas redes públicas e privadas de educação.
5.7	Estabelecer, em âmbito municipal, estratégias de atendimento aos alunos com dificuldades/defasagens e transtornos de aprendizagem, a partir do início do ano letivo de 2017.	8.3	Inserir e implementar na política de valorização e formação continuada dos/as profissionais da educação, até 2017, a discussão de todos os temas relacionados aos segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior, na perspectiva dos direitos humanos, repugnando qualquer forma de preconceito e discriminação.
5.8	Buscar garantir o atendimento da demanda escolar do ciclo de alfabetização dos sistemas de ensino com, preferencialmente, o número de referência estabelecido pela legislação municipal para o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, a partir do início do ano letivo de 2016.	8.4	Estabelecer convênios entre poder público e instituições de ensino superior privadas, fomentando o aumento de vagas ofertadas no ensino superior.
5.9	Buscar garantir a integração entre as etapas da educação básica, especialmente da educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental, a partir da aprovação deste PME.	8.5	Assegurar os cursos de EJA, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA, com turmas de alfabetização e do 1º ao 9º ano, pelas redes municipal e estadual.
5.10	Elaborar Projeto Político-Pedagógico coletivamente, junto à comunidade, evidenciando a proposta pedagógica para o processo de alfabetização e letramento da instituição educacional, a partir da vigência deste Plano.	8.6	Realizar mapeamento censitário, bianualmente, durante a vigência do plano da cidade de Sorocaba, para identificar e acompanhar a matrícula e respectivas causas da evasão de alunos negros e não negros auto declarados, incluindo todos os demais segmentos étnicos, grupos sociais e suas respectivas diversidades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior.
Meta 6 – Educação em Tempo Integral		8.7	Realizar parcerias com as instituições de ensino superior para promover a discussão e elaboração de propostas para o acesso e permanência de estudantes negros e indígenas no ensino superior, por meio do sistema de cotas raciais, na “Conferência de Educação Étnico-racial” do Município.
PME	Implantar educação em tempo integral, nove horas por dia útil em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas do nível Básico até 2017 e num crescendo regular e proporcional, implantar e manter esse regime em 100 % (cem por cento) dessas escolas até o final da vigência deste PME.	8.8	Apoiar o acompanhamento educacional especializado nos diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior para atuar nas necessidades educacionais especiais dos estudantes, igualando a escolaridade média entre negros e não negros autodeclarados conforme o IBGE.
6.1	Buscar garantir instalações físicas, mobiliário, materiais e recursos humanos adequados para o atendimento em tempo integral.	8.9	Buscar garantir à população rural condições de acesso e permanência, oferecendo transporte público gratuito e construção de novas escolas nesses territórios, conforme demanda.
6.2	Instituir programas de construção de escolas com arquitetura funcional e específica consultando os profissionais de educação para este fim, levando em conta o atendimento da educação em tempo integral, atendendo às especificidades da faixa etária, em consonância com as características culturais locais, garantindo mobiliário adequado e acessibilidade. Prazo: a partir da aprovação do plano.	8.10	Buscar parcerias e dar ampla divulgação dos programas do Ministério da Educação para ingresso e permanência de alunos da educação básica no ensino superior, por meio de bolsas de estudos, até o final do segundo ano de vigência deste plano.
6.3	Efetivar programa de ampliação e reestruturação de escolas públicas, assegurando instalação de espaços e equipamentos apropriados para processos de permanência e aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer a todos os alunos. Durante a vigência do Plano.	8.11	Fornecer transporte escolar aos alunos das redes públicas visando garantir o acesso e a permanência dos alunos que residem em áreas distantes das unidades escolares que oferecem ensino médio.
6.4	Buscar garantir adequação do espaço escolar com escovódromos, vestiários e locais de descanso para os alunos.	8.12	Estabelecer parcerias para criar vagas em estágio remunerado e incentivar o ingresso e permanência de alunos na educação básica e no ensino superior.
6.5	Buscar gradativamente o limite máximo de 25 alunos por turma do tempo integral, considerando a demanda escolar do Ensino Fundamental I e a necessidade de construção de novos próprios.	8.13	Assegurar em toda a vigência do plano, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
6.6	Buscar garantir aos alunos do ensino integral alimentação balanceada, com acompanhamento de nutricionista, tornando público a toda comunidade escolar.		
6.7	Ampliar a participação da comunidade escolar na escolha e adequação das atividades desenvolvidas na educação em tempo integral.		

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 19.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 22.	
8.14	Implementar as leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, ou seja, garantir que na metodologia do ensino seja aplicada a identidade da cultura negra e indígena, para que o aluno se sinta parte do processo de construção histórica de seu país, tornando-o protagonista de sua história e assim cidadão brasileiro	11.6	Buscar garantir que, a expansão do ensino médio técnico profissionalizante em novos prédios públicos da rede Estadual, siga as normas de acessibilidade/sustentabilidade, levando em consideração a proposta pedagógica dos cursos e suas especificidades, consultando para tanto os profissionais e comunidade escolar, a partir da vigência do plano.
8.15	Constituir grupo de professores formadores, até 2017, com conhecimento da história e cultura africano e afro-brasileira, conforme plano de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação para relações étnico-raciais.	11.7	Buscar garantir a permanência do estudante no curso médio técnico profissionalizante, da rede estadual de ensino, ofertando alimentação saudável, diversificada e balanceada, a partir da vigência deste plano.
8.16	Assegurar a implementação de um comitê para monitoramento, estudo e ações de formação acerca das questões de diversidade e inclusão social, nas redes públicas de ensino.	11.8	Facilitar o trâmite e o acesso a parcerias e recursos financeiros com governos estadual e federal, de forma a viabilizar a continuidade da formação e qualificação profissional. A partir da vigência deste plano.
8.17	Inserir por meio de avaliação anual, a partir de 2016, critérios para disseminação de materiais pedagógicos para as escolas da educação básica e superior que promovam a igualdade, eliminando livros e outros materiais didáticos pedagógicos que veiculem qualquer forma de preconceito, discriminação ou violação dos direitos humanos e a dignidade humana.	11.9	Buscar garantir a formação permanente dos professores a partir de suas necessidades didático-pedagógicas e das problemáticas contemporâneas, que sejam elencadas pela comunidade escolar, a partir da vigência deste plano.
8.18	Desenvolver, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano decenal dos direitos da criança e do adolescente, o plano de políticas para as mulheres e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos.	11.10	Buscar garantir o acesso à fruição de bens e espaços culturais, pelo trabalho de campo, nos currículos escolares do ensino técnico de nível médio profissionalizante, (re) significando com os estudantes os conhecimentos construídos e acumulados pela humanidade, com suas curiosidades. Garantindo a gratuidade destas atividades aos estudantes das escolas públicas. A partir da vigência deste plano.
8.19	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.	11.11	Identificar a participação dos estudantes da educação profissional no mundo do trabalho, em movimentos sociais, populares, culturais entre outros, valorizando suas experiências e conhecimentos no ambiente escolar, garantindo o protagonismo juvenil.
8.20	Criar políticas de implementação para o ensino de educação para relações étnico-raciais nos cursos de formação inicial das instituições de ensino superior localizadas no Município de Sorocaba, conforme o plano de implementação das diretrizes de educação para relações étnico-raciais, a partir de 2016 e durante a vigência deste plano.	11.12	Buscar garantir nas escolas de ensino médio técnico profissionalizante ações didático-pedagógicas para superar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação para com as pessoas com deficiência, incluindo todos os demais segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades, a partir da vigência do plano.
8.21	Criar, por meio de comitê específico, “Conferência de Educação Étnico-racial” em caráter anual, para elaboração, implementação e avaliação das diretrizes municipais de educação referentes à educação para relações étnico-raciais.	11.13	Buscar garantir que a expansão e criação de cursos da educação profissional técnica de nível médio pública sejam processo participativo democrático, a partir de discussões em audiências públicas, com as contribuições dos debates entre os profissionais da educação, funcionários de apoio, estudantes, comunidade do entorno entre outros interessados envolvidos, para que todos tenham voz e ação na elaboração das práticas pedagógicas e dos currículos. A partir da vigência deste plano.
8.22	Buscar garantir a aplicação das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 nos projetos políticos- pedagógicos das escolas do Município de Sorocaba.	Meta 12 – Educação Superior	
Meta 9 – Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos		PME	Elevar no Município a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
9.1	Assegurar espaços e mobiliário adequado às necessidades educacionais do público atendido na educação de jovens e adultos.	12.1	Atuar pela ampliação de cursos de graduação em todas as áreas do conhecimento das Universidades Públicas, localizadas no Município de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.2	Fornecer, em regime de colaboração, auxílio transporte visando garantir o transporte gratuito aos alunos da EJA, a partir do ano letivo de 2016.	12.2	Atuar pela criação do Campus Olímpico de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.3	Buscar garantir, em regime de colaboração, alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos atendidos pela escola pública de Sorocaba.		
Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 20.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 23.	
9.4	Incluir a utilização de recursos midiáticos e garantir a formação dos profissionais envolvidos com a educação de jovens e adultos, a fim de favorecer a aprendizagem nos cursos de alfabetização. Todas as instituições que oferecem cursos de formação de jovens e adultos deverão se adequar até 2020.	12.3	Incentivar ações das universidades públicas que possam despertar o interesse dos alunos(as) do ensino fundamental e médio para o ingresso em curso superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.5	Buscar garantir formação em serviço aos profissionais da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	12.4	Articular ações em todos os entes federativos que visem a doação de áreas para as universidades públicas, priorizando a ampliação da área física da UNESP para no mínimo 1.000.000 m² (um milhão), logo após a aprovação do Plano Municipal de Educação de Sorocaba.
9.6	Buscar parcerias para oferecimento de bolsa auxílio para jovens e adultos de baixa renda que frequentam cursos de alfabetização, estabelecendo critérios de acompanhamento da frequência e aproveitamento, até o quinto ano de vigência do PME.	12.5	Solicitar recursos junto ao Governo Federal para assegurar ações afirmativas nas universidades, incentivando o ingresso dos estudantes, em cursos de graduação, durante a vigência do Plano Municipal de Educação.
9.7	Assegurar a existência de uma comissão para estudo aprofundado acerca da viabilidade da ampliação do tempo de permanência dos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos de modo a erradicar o analfabetismo e diminuir do analfabetismo funcional.	12.6	Criar uma política de incentivo à participação dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e médio de escolas públicas em Olimpíadas, mostras, eventos científicos, esportivos e culturais que estimulem o ingresso no Ensino Superior, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.8	Aderir ao programa de benefício de transferência de renda do governo federal para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.	12.7	Aderir a programas de incentivo à iniciação científica e disponibilizar recursos para bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do ensino público, junto às universidades públicas, particulares e comunitárias, a partir de 2017.
9.9	Buscar garantir nos currículos escolares e nos programas voltados a alfabetização de jovens e adultos a implantação e implementação das leis 10639/03 e 11645/08 como estratégia de diminuição da evasão da população negra, quilombola e indígena, a partir do primeiro ano de vigência do PME.	12.8	Criar linhas de apoio diferenciadas para startups com propostas inovadoras no âmbito educacional.
9.10	Ampliar a divulgação do atendimento da EJA	12.9	Desenvolver parcerias com as universidades públicas da cidade de Sorocaba para o oferecimento de cursos de pedagogia e outras licenciaturas para os profissionais da educação, profissionais de apoio e serviços escolares, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.11	Ampliar, conforme demanda a oferta de horário de atendimento da EJA.	12.10	Buscar políticas de incentivo para permanência estudantil nas universidades públicas, que inclua transporte gratuito, bolsa auxílio alimentação, moradia e apoio psicopedagógico aos estudantes de comprovada carência socioeconômica, oriundos da escola pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.12	Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, a partir de 2016, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas.	12.11	Apresentar proposta de programa municipal de bolsas de iniciação científica, tecnológica e a docência para alunos (as) de graduação em universidades para o desenvolvimento de projetos prioritariamente no parque tecnológico, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.13	Desenvolver na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2016, políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, o plano nacional de educação em direitos humanos e promoção da cidadania.	12.12	Atuar para a criação de cursos e vagas noturnos nas universidades públicas de forma a ampliar em 20% as vagas totais, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.14	Criar projetos de letramento midiático de modo a possibilitar a jovens e adultos os usos sociais das linguagens, gramáticas e tecnologias de mídia, tendo como objetivo a leitura crítica e a produção coletiva de comunicação, a partir da aprovação deste plano.	12.13	Criar no Conselho Municipal de Educação uma câmara de educação superior para o acompanhamento das metas do plano e proposição de políticas correlatas, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.15	Assegurar, por meio de comitê específico, a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas aos casos de vulnerabilidade social/moradores de rua, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, ONGs e secretarias, a partir de 2016.	12.14	Assegurar gratuidade irrestrita no transporte público aos estudantes do ensino superior e aumentar a quantidade de rotas de ônibus que atendam à comunidade universitária da cidade de Sorocaba, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
9.16	Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais movimentos sociais, sindicatos e instituições de ensino superior, para a criação de projetos de educação popular, visando à aproximação com a língua escrita (alfabetização), a partir da cultura e dos saberes que os jovens e adultos já possuem, com início no primeiro ano de vigência do PME, de modo a erradicar o índice de analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional.	12.15	Implantar o fundo municipal de apoio à ciência e tecnologia previsto na Lei de inovação do Município.
Meta 10 – Educação jovens e adultos integrada à Educação Profissional		12.16	Buscar garantir o funcionamento do conselho municipal de ciência e tecnologia previsto na lei de inovação, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
PME	Oferecer no Município, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	12.17	Desenvolver mecanismos para dar visibilidade aos dados quantitativos e qualitativos dos cursos de graduação e pós graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas no Município, a partir da aprovação do plano.
Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 21.		Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 24.	
10.1	Buscar garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígenas, conforme a lei 10639/03 11645/08 assegurando a implementação das respectivas leis por meio de ações colaborativas como fóruns de educação para a diversidade étnico racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, a partir da vigência do plano.	12.18	Atuar para a criação em universidades públicas de cursos na área de saúde, prioritariamente medicina, enfermagem, biomedicina, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
10.2	Incluir de forma facultativa turmas de Educação Física, se houver demanda, na Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2017.	12.19	Incentivar a criação de campus das Universidades para o desenvolvimento de atividades experimentais nas imediações do Parque Tecnológico, bem como, ampliá-las dentro do próprio recinto do Parque, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
10.3	Buscar oferecer formação qualificada aos alunos da EJA – fundamental e médio no Município, a partir da vigência do plano.	12.20	Incentivar a criação de novas universidades públicas em Sorocaba, a partir da aprovação do plano buscando, especialmente, priorizar ações junto aos órgãos competentes para o desmembramento do Campus local da UFSCAR visando transformá-lo na Universidade Federal de Sorocaba (UFSOR), de forma a concluir compromisso do MEC com a cidade de Sorocaba.
10.4	Oferecer formação qualificada aos alunos da educação de jovens e adultos – fundamental e médio no Município, estabelecendo parcerias com as escolas técnicas da cidade para incentivar e capacitar jovens empreendedores e atores sociais	12.21	Realizar o levantamento das demandas educacionais no ensino superior relacionadas à criação de novos cursos.
10.5	Buscar garantir a formação continuada dos professores e professoras da educação de jovens e adultos promovendo cursos e incentivando especializações e pós graduações.	Meta 13 – Titulação de professores da Educação Superior	
10.6	Incentivar e capacitar jovens empreendedores	PME	Elevar no Município a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior no Município para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
10.7	Buscar garantir o acesso a espaços e atividades culturais, como: teatro, cinema, shows, festivais, viagens, dança, festas populares.	13.1	Apoiar e incentivar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
10.8	Implantar até 2017 e manter até o final da vigência deste PME, na matriz curricular, a disciplina "Ética e Cidadania", com pelo menos 1 (uma) hora de atividades por semana, para todos os alunos de todas as séries do ensino Fundamental.	13.2	Implantar rede de comunicação de alta velocidade, interligando as instituições de interesse público do Município, com possibilidade de ampliação de acesso a outras instituições.
Meta 11 – Educação Profissional		Meta 14 – Pós-Graduação	
PME	Triplicar, até o final da vigência deste plano, no Município, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, tendo como princípio a formação humana, assegurando a excelente qualidade da oferta em novos eixos tecnológicos, segundo catálogo nacional dos cursos técnicos do Ministério da Educação, garantindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	PME	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu no Município, de modo a atingir em Sorocaba até 2024 a titulação anual de 300 (trezentos) mestres e 150 (cento e cinquenta) doutores.
11.1	Buscar garantir, por meio da rede pública estadual, a expansão de cursos técnicos públicos, segundo censo demográfico das regiões do Município, dando mais oportunidades aos jovens da cidade. Até o final da vigência deste plano.	14.1	Solicitar e apoiar a criação de programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado nas universidades públicas de forma a permitir o aperfeiçoamento dos docentes de outras instituições bem como aos docentes da rede pública, a partir da data de aprovação do Plano Municipal de Educação.
11.2	Viabilizar, por meio da rede pública estadual, transporte e material escolar gratuito, de acordo com a especificidade de cada curso, para alunos dos cursos técnicos públicos. A partir da vigência deste plano.	14.2	Buscar garantir o direito aos estudos e pesquisas em pós graduação stricto sensu em educação, garantindo nos planos de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação em cursos de pós- graduação, inclusive no exterior, sem prejuízo dos vencimentos e tempo de vida funcional, a partir de 2017.
11.3	Transformar 01 (uma) das escolas municipais que oferece ensino médio em escola técnica de ensino médio integrado profissionalizante. A partir da vigência deste plano.	14.3	Ampliar em no mínimo 2 vezes o número de programas de mestrado e em no mínimo 4 vezes o número de programas de doutorado do Município.
11.4	Promover o mapeamento da população em situação de rua, pelos órgãos competentes, na perspectiva de identificar a presença dos jovens e adultos, visando à reinserção à vida escolar, (re) significando com eles a possibilidade do ensino médio técnico profissional e a inserção no mundo do trabalho, a partir da vigência do plano.	14.4	Conceder afastamento aos profissionais da educação aprovados em programas de pós-graduação fora do Município ou fora do país, a partir de 2017.
11.5	Buscar garantir a utilização das escolas públicas estaduais já existentes visando à ampliação dos cursos técnicos, realizando diagnóstico dos prédios e equipamentos públicos, na perspectiva de identificar: as condições existentes com a comunidade escolar; as necessidades de reformas/aquisições de materiais, segundo cursos ofertados, atendendo as normas de acessibilidade/sustentabilidade para a construção de um plano de ação e metas para reforma/adequação, a partir da vigência do plano.		

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 25.

14.5	Desenvolver políticas de incentivo fiscal para empresas de Sorocaba, visando estimular a fixação de mestres e doutores nessas empresas e/ou a capacitação de seus funcionários nestes níveis.
Meta 15 – Formação de Professores	
PME	Buscar garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica do Município de Sorocaba possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
15.1	Viabilizar para adesão cursos superiores em áreas pedagógicas da educação atendendo o inciso III, do artigo 61 da LDBEN, a partir da aprovação deste PME.
15.2	Buscar garantir a gratuidade do acesso dos profissionais do serviço e apoio escolar da rede pública municipal, aos cursos técnicos e/ou superiores em área pedagógica da educação ou afim, que atendam o inciso III do artigo 61 da LDBEN a partir de 2017.
15.3	Implementar as leis Nº 10.638, de 9 de janeiro de 2003 e a nº 11.645, de 10 de março de 2008 e o Parecer CNE Nº 01/2004, inserindo na grade curricular de graduação dos cursos superiores, o ensino da história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, e indígenas brasileiros, para que profissionais de todas as áreas tenham uma formação que garanta o respeito a pluralidade cultural, em especial à população negra e indígena, a partir da aprovação deste PME.
15.4	Garantir o direito da criança da Educação Infantil, aulas de Educação Física conforme art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ministrada por profissional com formação específica de acordo com a Lei 9.696/98, a partir 2017.
Meta 16 – Formação continuada e Pós-Graduação de professores	
PME	Formar, em nível de pós-graduação, Lato Sensu, 75% (setenta e cinco por cento), até o quinto ano de vigência deste PME, e 20% (vinte por cento), Stricto Sensu, até o último ano de vigência deste PME, os profissionais da educação, conforme, inciso I e II, do artigo 61 da LDBEN, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
16.1	Incentivar estudos e pesquisas em pós-graduação, stricto sensu, em educação e áreas correlatas e afins, assegurando no plano de carreira do magistério municipal, meios que favoreçam de forma equitativa a formação dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 61 da LDBEN, em cursos de pós-graduação, stricto sensu, inclusive no exterior.
16.2	Estabelecer parceria com as universidades públicas e privadas para oportunizar a formação continuada, em nível de especialização lato sensu, aos profissionais da educação, conforme incisos I e II, do artigo 61 da LDBEN, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 26.

16.3	Buscar garantir formação continuada, em serviço, aos profissionais da educação, contemplados no artigo 61 da LDBEN, realizando pesquisas das demandas e necessidades, por meio de Comissão formada por representantes desses profissionais, no decorrer da vigência do PME.
Meta 17 - Valorização Magistério	
PME	Valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica do Município, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.
17.1	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, durante a vigência do plano.
17.2	Proporcionar acervo para estudo e aprimoramento pedagógico de livros atualizados. Manter um acervo de livros de excelente qualidade para a sala de leitura da unidade escolar para alunos/professores/toda equipe escolar, até o final da vigência deste PME.
17.3	Buscar garantir a valorização do profissional do magistério na educação básica, inclusive os readaptados e/ou aposentados, equiparando o salário daquele com o de todos que tenham formação superior, de acordo com o cargo, até o segundo ano de vigência do plano.
17.4	Buscar a valorização dos docentes propiciando rendimento, usando como referência o salário dos profissionais com formação equivalente (superior completo), durante a vigência do plano.
17.5	Buscar garantir a valorização dos profissionais do suporte pedagógico por meio de aumento salarial proporcional aos aplicados à classe docente, durante a vigência do plano.
17.6	Implantar no decorrer da vigência do PME, de forma gradual, à composição da jornada de trabalho, destinando, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasses, com base na Lei nº 11.738/2008. Há comissão de estudos para adequação da jornada.
Meta 18 - Plano de Carreira	
PME	Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
18.1	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para concessão de licença aos profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para participação em cursos de Pós – graduação Stricto Sensu em educação: Mestrado, Doutorado e Pós – doutorado, sem prejuízos das demais vantagens do cargo.
18.2	Ampliar o limite de pontos para a apresentação de títulos na evolução funcional do quadro dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, no decorrer da vigência do plano.
18.3	Buscar a valorização profissional do suporte pedagógico por meio da redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, durante a vigência do plano.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 27.

18.4	Estabelecer um prazo de 5 anos para a revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação e do quadro do magistério a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
18.5	Estabelecer no prazo de 2 anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos demais profissionais da Educação Básica (funcionários das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba), contemplando os mesmos dispositivos de valorização, formação e evolução do Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, sendo estendidos aos demais trabalhadores da educação.
18.6	Estabelecer para ingresso de novos trabalhadores da educação que se tenha no mínimo a formação de Ensino Médio, a partir da aprovação do Plano Municipal.
18.7	Buscar garantir a apresentação de diplomas e certificados a qualquer tempo para evolução funcional na rede municipal de ensino, não colocando prazo de validade para os certificados, a partir de 2016.
18.8	Implantar, a partir de 2016, o vale cultura (programa do governo federal) nos moldes propostos, para permitir maior acesso à cultura aos trabalhadores da educação e do quadro do magistério do Município de Sorocaba.
18.9	Buscar garantir durante a vigência deste plano, a implantação do cargo de professor volante, para suprir ausências de professores titulares, proporcionando a continuidade do processo educacional.
18.10	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal, para revisão do módulo de atendimento do Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.
18.11	Buscar garantir processo formativo na inserção dos profissionais e trabalhadores da educação visando cursos de aprofundamento na área de atuação, em parceria com as universidades, durante a vigência do Plano Municipal.
18.12	Buscar garantir, nos planos de carreira dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação a qualificação profissional por meio de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos profissionais e respectivos sistemas de ensino, em parceria, preferencialmente com as universidades públicas e outras instituições selecionadas coletivamente, durante a vigência do plano.
18.13	Prever no decorrer da vigência do plano, a realização de estudo da legislação municipal para regulamentação do cumprimento da jornada destinada aos estudos, planejamento e formação continuada aos profissionais do Suporte Pedagógico.
18.14	Garantir alteração para que os afastamentos por epidemia ou doenças infectocontagiosas, justificadas por atestado médico, não contabilizem nas 10 (dez) faltas permitidas para evolução funcional”.
18.15	Aderir e implementar na sua totalidade o Programa Pró funcionário (programa do governo federal de formação continuada) que tem por objetivo qualificar todos os trabalhadores da educação, a partir da aprovação deste plano.
18.16	Assegurar a participação dos profissionais do quadro do magistério e demais trabalhadores da educação em congressos, seminários e eventos, de livre escolha, que fomentem a pesquisa de temáticas relacionadas à Educação Básica e ao aperfeiçoamento profissional, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 28.

Meta 19 - Gestão Democrática	
PME	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no Município de Sorocaba, garantindo que os acessos aos cargos públicos ocorram por meio de concurso público, de provas e títulos, associados a critérios técnicos de desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município, do Estado e da União para tanto.
19.1	Assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano.
19.2	Assegurar a eleição de todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, com a participação da sociedade civil eleita por segmento em assembleia, de maneira paritária e democrática.
19.3	Buscar garantir a reformulação do Conselho Municipal de Educação por meio de novo estatuto a ser discutido e votado por todos os profissionais de educação, inclusive, com votação na Câmara Municipal, a partir de 2017.
19.4	Buscar garantir amplamente a divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Educação, nos diversos meios de comunicação com sete dias de antecedência para a população, a partir da aprovação do PME.
19.5	Assegurar transparência no processo de eleição e condução dos membros do Conselho Municipal de Educação.
19.6	Assegurar a eleição de membros para o Conselho de alimentação, com participação da sociedade civil de forma democrática, com a realização de reuniões mensais e amplamente divulgadas nos diversos meios de comunicação para a população, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
19.7	Buscar garantir que o processo eleitoral para membros do Conselho de Escola ocorra de forma democrática com ampla divulgação do Calendário eleitoral, contendo período de inscrição e data de eleição, considerando Regimento Escolar para o pleito mínimo da comunidade escolar presente, composta por: pais, alunos, professores e demais trabalhadores da educação, sendo o Diretor da Escola membro nato.
19.8	Buscar garantir a autonomia da gestão financeira das Unidades Escolares, extinguindo a obrigatoriedade da contribuição de qualquer percentual ao FAED (Fundo de Assistência da Educação).
19.9	Assegurar, nos Regimentos das escolas do Município, medidas de combate a toda e qualquer discriminação aos segmentos étnicos e movimentos sociais e suas respectivas diversidades.
19.10	Buscar garantir, a todas as escolas do Município (ou rede municipal) autonomia para a construção de seus projetos político pedagógicos, bem como os seus regimentos, com participação de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar, em atendimento ao que define a LDB 9394/96, no prazo de um ano da aprovação deste Plano Municipal de Educação.
19.11	Assegurar a existência e o funcionamento efetivo dos conselhos de escola. Sendo este de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, devendo reunir-se mensalmente e ser aberto à participação de todos interessados, em horários que sejam de consenso dos membros eleitos e que possibilitem a maior participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, a partir da vigência do plano.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 29.

19.12	Estabelecer dentro do calendário escolar de cada Unidade de Ensino, anualmente, fórum para apresentação, avaliação, compartilhamento e proposição de ações que fomentem o protagonismo dos colegiados e outras instâncias de participação da comunidade escolar.
19.13	Buscar garantir que o mandato dos Colegiados escolares sejam realizadas bianualmente.
19.14	Assegurar que o diretor de escola seja membro nato da Associação de pais e mestres – APM e presidente do conselho deliberativo de acordo com Estatuto próprio.
19.15	Criar mecanismos de formação para conselheiros escolares em parceria com Universidades públicas.
19.16	Constituir comissão de profissionais de educação eleitos democraticamente, e entidades educacionais, para estudar e formatar proposta de escola de educação democrática e sua decorrente implementação, a partir da aprovação do plano.
19.17	Convocar a comunidade escolar das várias redes de ensino, representadas em seus diversos segmentos, através de eleições em assembleias próprias para, até junho de 2016, estabelecer um grupo de trabalho para estudo e encaminhamentos sobre os princípios que sustentam a gestão democrática e os critérios a serem adotados para a implementação da gestão democrática no Município de Sorocaba.
19.18	Buscar garantir através das diversas redes de ensino o estudo pela comunidade escolar sobre princípios e práticas que sustentam a gestão democrática.
19.19	Buscar garantir a organização e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, eleitos pelos pares, introduzindo condições nas redes públicas de ensino para que todas as unidades escolares possuam essas representações como elementos participativos da construção e acompanhamento do projeto político-pedagógico.
19.20	Assegurar meios de participação efetiva dos pais, estudantes, professores, funcionários de apoio e equipe de liderança nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.
19.21	Assegurar meios de participação efetiva da comunidade escolar na construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares.
19.22	Conforme os princípios do ensino, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9394/96, a escola deve promover a realização de atividades e eventos de cunho culturais e acadêmicos, respeitando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.
19.23	Propiciar a autonomia e independência das escolas do campo (assentados, indígenas e quilombolas) no que diz respeito ao currículo escolar, calendário do ano letivo e processos pedagógicos que respeitem as especificidades sócio-culturais.
Meta 20 – Financiamento da Educação	
PME	Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no Município, o patamar de 6% do PIB do Município no terceiro ano de vigência desta lei, 7% no quinto ano e, no mínimo, o equivalente a 13% do PIB de Sorocaba ao final do decênio.
20.1	Implementar, no decorrer da vigência deste PME, o custo aluno-qualidade municipal (CAQi), tendo por base os parâmetros nacional e estadual, considerando o contexto social e econômico local.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 30.

20.2	Implementar o custo aluno qualidade municipal, durante a vigência deste PME, assegurando que sirva de parâmetro para o financiamento da educação pública nos investimentos em: qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.3	Buscar investimento público para a ampliação de profissionais de serviço social e psicologia nos sistemas de ensino.
20.4	Buscar garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município seja planejada a partir das estratégias do Plano Municipal de Educação, no prazo de um ano a contar do começo deste plano.
20.5	Buscar garantir investimento de dinheiro público somente em escolas públicas.
20.6	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização de recursos públicos aplicados em educação por meio de orçamento participativo; realização de audiências públicas.
20.7	Aprovar legislação específica de criação de conselho de controle social da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até o final do primeiro ano de vigência deste plano. Este conselho deverá ser composto por representantes dos diferentes segmentos da educação pública eleitos entre os pares.
20.8	Criar sistema de dados municipais que monitoram a qualidade do gasto público com educação.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 31.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Junho de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2015
PA nº 16.155/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 130/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Sorocaba para o decênio 2015-2025.

O PME é uma exigência prevista na Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) sendo um documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias educacionais a serem respeitadas, tendo como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município de Sorocaba envolvendo todos os Sistemas Nacional, Estadual e também particular, bem como o Ensino Superior. Portanto, estamos tratando de um plano da cidade e não da Prefeitura ou de sua rede municipal de educação.

Conforme preconizado no PNE, o Plano Municipal de Educação foi proposto convidando toda população de Sorocaba a participar, através de ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, como rádio, tv e internet, ofícios, pela Prefeitura de Sorocaba por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão Organizadora e demais profissionais da educação.

Todas as propostas apresentadas pelos interessados envolvidos na área da educação e, em especial, da população e seus segmentos organizados, sociedade civil e também autoridades, que participaram mediante os debates realizados nas escolas, nas plenárias e audiência pública na Câmara Municipal, com vistas à construção de um plano que pudesse atender a realidade do Município, sendo analisadas e colocadas em discussão, gerando ao final deste amplo e democrático processo a construção do Documento Base, ora encartado a essa exposição de motivos e fundamental a compreensão da essência deste Projeto de Lei.

Portanto, a presente proposição é resultado de valioso engajamento do munícipe, representações de diversos segmentos da sociedade e as esferas dos poderes constituídos no Município, possibilitando o desenvolvimento de um Plano que adota políticas de desenvolvimento e transformação social, oferta de ensino de qualidade, valorização do educador e demais profissionais da Educação, gestão democrática, respeito à diversidade, cidadania e inclusão social.

Desta forma, ao submeter o substitutivo ao Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade na sua aprovação, visto que a União estabelece o dia 26 de Junho de 2015 como o prazo máximo para a aprovação do PME.

Estamos, portanto, falando do primeiro Plano Municipal de Educação da história de nossa cidade que está sendo democraticamente construído e apresentado para se tornar Lei, justamente quando comemoramos no presente ano, 200 anos de sua escola formal, inicialmente denominada “escola de primeiras letras”.

1

<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/historiasorocaba.html>

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 32.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 058/2015 – fls. 2.

A presente substituição apresentada através deste visa apenas corrigir as incorreções constantes das Estratégias de números:

1.13, 1.15, 1.16, 1.25, 1.47; 2.6, 2.7, 2.19; 3.16; 11.4; 15.2; 17.2, 17.8; 18.2, 18.5, 18.8, 18.10, 18.11, 18.12, 18.14, 18.15, 18.17, 18.19, 18.25, 18.26; 19.1, 19.2, 19.4, 19.11, 19.25, 19.28, 19.29; e 20.3.

Todas essas Estratégias estão corrigidas e justificadas no Anexo II que segue a presente.

Assim, a Administração, atenta para tal situação detectou o “equivoco”, e imediatamente busca sua inteira regularização, a fim de preservar a legalidade e o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Substitutivo do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 37.



Prefeitura de SOROCABA

18.26	EXCLUÍDA - Inserir o adicional de insalubridade e periculosidade para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham em locais sujeitos a intempéries e exposição a ruídos por tempo prolongado e/ou intermitente no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano. JUSTIFICATIVA - Estratégia conflita com os preceitos da legislação específica do Ministério do Trabalho – Normas Regulamentadoras que tratam sobre o adicional de insalubridade.
19.1	ESTRATÉGIA ADEQUADA - Assegurar a criação de Conferência, Plenária ou Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, bianualmente alternando com a revisão do plano. JUSTIFICATIVA - Proposta adequada a fim de contemplar maior número de participantes da sociedade civil.
19.2	EXCLUÍDA - Que o secretário de Educação seja avaliado anualmente na proporção de 20% por seus superiores, 20% como auto avaliação e 60% por seus subordinados diretos e indiretos, de forma descrita em regulamentação própria. JUSTIFICATIVA - Cargo exclusivo de provimento do Executivo.
19.4	EXCLUÍDA - Inserir nos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação: Sindicatos relacionados à área da educação, Associação de Profissionais da Educação, Fórum Municipal de Educação e Entidades estudantis. Proporcionalmente a representação de cada setor, com ampla divulgação do calendário eleitoral. JUSTIFICATIVA - O Conselho Municipal de Educação é instituído pela Lei Municipal nº 4.574 de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754 de 22 de novembro de 2002.
19.11	EXCLUÍDA - Alterar o regimento das escolas do município de Sorocaba, no item a que se refere à função do diretor como presidente nato do Conselho de Escola, passando o presidente a ser eleito pelos membros do Conselho, a partir da aprovação deste Plano. JUSTIFICATIVA - O regimento escolar da rede municipal de ensino atende as orientações do MEC.
19.25	EXCLUÍDA - Buscar garantir que na Resolução de Atribuição de Turmas e Classes o professor tenha autonomia de escolha e que esta não seja decidida pelo diretor da unidade escolar. JUSTIFICATIVA - Atribuição própria do diretor de escola de acordo com sua súmula.
19.28	EXCLUÍDA - Buscar garantir a opinião da educação de Sorocaba na proposta de um novo modelo de país. Constituir Fórum de profissionais da Educação, entidades educacionais e comunidade para analisar os dados deste país e propor um novo modelo de sistema de governo que seja verdadeiramente democrático, para o povo. JUSTIFICATIVA - Estratégia desvinculada da meta, sem objetividade.

Lei nº 11.133, 25/6/2015 – fls. 38.



Prefeitura de SOROCABA

19.29	EXCLUÍDA - Buscar garantir a execução de todas as estratégias anteriores, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação. JUSTIFICATIVA - Estratégia desnecessária diante do objetivo a que se propõe o documento.
20.3	EXCLUÍDA - Destinar parte das receitas das multas de trânsito no município para projetos e programas de educação para o trânsito, transporte e mobilidade urbana, assegurando de forma gradativa, 2,5% ao ano do total arrecadado, até atingir 25% do total arrecadado em 2025. JUSTIFICATIVA - Somente a União pode legislar sobre trânsito, legislação federal nº 9.503/97, que disciplina a utilização dos recursos provenientes das receitas de multas de trânsito. A Prefeitura de Sorocaba já destina e aplica recursos oriundos da arrecadação de multas, em projetos, programas e campanhas de educação para o trânsito.

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

PORTARIA Nº 020/2015
(Dispõe sobre a prorrogação de posse de funcionário)

ANA PAULA FAVERO SAKANO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16 da Lei nº 3.800/91, com nova redação pela Lei nº 8.290/07, e decreto nº 16.089/08, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de GUSTAVO GOMES NOVAES, nomeado pela portaria nº 018/2015, de 12/06/2015, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Sorocaba, 26 de junho de 2015.

ANA PAULA FAVERO SAKANO
Presidente FUNSERV

SECULT

Secretaria da Cultura

COMUNICADO SECULT – Edital N. 09/2015/LINC

A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, criada pela Lei n.º 11.066, de 16 de março de 2015, composta pelos membros nomeados pelo Decreto n.º 21.713, de 19 de março de 2015, faz saber a todos os interessados o resultado das avaliações dos projetos culturais inscritos pelo edital SECULT 09/2015.

Resultado das avaliações - LINC 2015					
Proponente	Nota do Projeto	Documentação			
Alexandre David Cavalcanti	5,75	Regular	Marina Guilherme Caselli Moraes	2,5	Irregular
Alexandre Martins Miranda	7	Irregular	Mário Rafael Périco	7,5	Irregular
Aline Ruzzanto Casella	3,5	Irregular	Mary Cleis	4,75	Irregular
Amadeu Gomes de Almeida Júnior	8,5	Regular	Mateus Caruso Pinto	7	Irregular
Ana Glória Douette Diniz	5,25	Irregular	Mauro Ricardo Baptistella	8,75	Irregular
Ana Paula Mantovani Armelím Lefrêve	7,75	Irregular	Merlin Kern Sarubá	7	Irregular
André Brito dos Santos	2	Irregular	Mônica Natália da Silva	5,25	Irregular
André da Silva Barros	7,25	Regular	Osnival José Büfalo	6,25	Irregular
Ângelo Miranda Varella	3	Irregular	Otto Wey Netto	7,5	Regular
Antônio Cláudio Volpi	5,75	Irregular	Paulo Cesar Ochandio	3,25	Irregular
Antônio Henrique Freire	7,5	Regular	Priscila Franciele Ribeiro Videira	5,25	Regular
Antônio Pedross Júnior	4	Irregular	Rafael Ferraz	8,5	Regular
Arildo Cardoso Lima Neto	8,5	Regular	Regina Almeida Longo	2,5	Irregular
Ary Marçal Filho	5,25	Irregular	Renata Rocha Ferraz	6,25	Regular
Bruno Peretti	8,75	Irregular	Roberto Bueno de Proença	3,5	Irregular
Bruno Vieira Lottelli	10	Irregular	Rodrigo Cintra Marins	8,75	Regular
Camilo Macedo de Oliveira	8,75	Regular	Rodrigo Ferreira de Souza	9	Regular
Carlos Henrique Madia	8,25	Regular	Rogério Praxedes de Oliveira	6,5	Regular
Carlos Roberto Coelho	3	Irregular	Rubião Ferraz Cozer	7	Irregular
Cláudia Maria Groff	7,75	Irregular	Sérgio Diniz da Costa	6,25	Regular
Claudemir Theodoro	7,75	Regular	Silvia Renata Braga e Oliveira	6,5	Irregular
Claudinei Thomaz de Oliveira	6,5	Irregular	Stefânia Mendes de Oliveira	3,5	Irregular
Cleiner Misseno	8,5	Irregular	Suzana Margot Brunhara Munhoz	7,25	Regular
Daiana de Moura Bernardes Coelho	9,75	Regular	Tiago Luiz Risi Taraborelli	9,25	Irregular
Daniela da Costa Jacinto	6,0	Regular	Vinicius Vieira Tomasi	8,5	Regular
Dener Wesley Mota	9,25	Regular	Washington Cardoso de Oliveira Júnior	4	Regular
Douglas José Garcia	6,5	Irregular			
Eduardo Carriel	4,75	Irregular			
Eli André Correa	6,75	Irregular			
Evandro Marcolino	8,25	Regular			
Evelin Bandeira	6,25	Irregular			
Fábio Antônio Ferraz	8	Regular			
Felipe Augusto Stevanim Gregate	5	Irregular			
Fernanda Maria Lozano Monteiro Sanches	5,25	Irregular			
Fernando da Silva Alcântara	4,25	Irregular			
Giancarlo Santos de Medeiros	9,75	Regular			
Gladson Marcos Alves de Camargo	6,75	Regular			
Hamilton Pereira Sbrana	6,25	Regular			
João Batista Alvarenga	7,75	Regular			
João Leopoldo Bueno de Aguiar	7	Regular			
Joelma Aparecida Manfio	7	Irregular			
Joicy Oliveira Rolin	5,75	Regular			
Jorge Facury Ferreira	8,75	Irregular			
José Copi	7	Regular			
José dos Santos Colares	7,75	Irregular			
José Osmir Fiorelli	9	Irregular			
Juliana Miramontes Lima Alaishi	5,5	Irregular			
Júlio César Scandolo	10	Regular			
Laura Guedes e Araújo	9,5	Regular			
Leandro Moraes Santos	6,5	Regular			
Leandro Toledo Piza	8	Irregular			
Liliane Regina de Oliveira Silva	4	Irregular			
Lucas Eduardo de Souza Delgado	3	Irregular			
Marcel Bottaro	5,25	Irregular			
Marcelo Amaral Bernini	5,75	Regular			
Marcelo de Carvalho Marra	6	Irregular			
Márcia Maria de Oliveira Rodrigues	7	Regular			
Márcio Roberto de Moraes Filho	10	Regular			
Marco Antônio Rodrigues de Souza	8,5	Irregular			
Maria Cláudia Braga e Oliveira	8,5	Regular			
Mariana Gonçalves Felipe	6,75	Regular			

SEMOP

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras

SECRETARIA DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos dos artigos 207 e seguintes da Lei nº 1.444 de 13 de dezembro de 1966, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.254 de 27 de dezembro de 1983, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar a pavimentação asfáltica da Rua Dr. Nilo Rodrigues Padilha no Bairro Distrito Industrial, cujo custo será cobrado na forma de rateio entre os proprietários dos imóveis localizados na zona beneficiada e, para tanto, dá conhecimento aos interessados.

DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
RUA: Dr. Nilo R. Padilha
TRECHO: Total

CÁLCULO DE RATEIO

Conforme plano de rateio total do custo da obra entre os proprietários beneficiados, o preço a ser cobrado é de R\$ 98,67 /m2.

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

01 - GENERALIDADES

Os serviços compreenderão a totalidade das obras necessárias desde a implantação de guias e sarjetas até a pavimentação asfáltica.

02 - ETAPAS DE CONSTRUÇÃO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS: compreenderá o preparo da base e

a execução de guias e sarjetas de concreto, moldadas no local por extrusão, de acordo com as cotas e dimensões do projeto, utilizando-se concreto dosado gravimetricamente em usinas transportado e misturado em caminhões betoneira com composição granulométrica adequada e abatimento (Slump-Test) igual a 1cm, sendo a superfície do concreto recoberta por uma fina camada de argamassa de cimento e areia de traço 1:4, tendo a sarjeta uma largura de 30cm.

2.2. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.2.1. PREPARO DE SUB-LEITO: compreenderá as operações necessárias à rigorosa conformação geométrica da superfície do sub-leito, de acordo com as cotas, declividades e abaulamentos do projeto, e compactação da superfície de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

2.2.2. BASE DE BRITA GRADUADA: compreenderá o fornecimento, espalhamento e compactação de brita graduada de granito, em camada homogênea e uniforme, com espessura final de 15 cm, perfeitamente compactada e de acordo com as características geométricas do projeto e as "Instruções de Execução" da PMS

2.2.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE: compreenderá a aplicação de material betuminoso de alta viscosidade sobre a superfície concluída da base, a razão de 1.0 a 1.5 litros por m2.

2.2.4. CAMADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: compreenderá o fornecimento, espalhamento com vibro-acabadora e compactação de pré-misturado usinado a quente, em camada homogênea e uniforme de 5 cm, tudo de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

ORÇAMENTO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA DR. NILO R. PADILHA – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL					
Item	Serviço	Un.	Quant.	Valor Unit.	Preço Total
1	TERRAPLENAGEM				
1.1	Escava.e carga de material de1/2 categoria	m³	765,00	R\$ 3,53	R\$ 2.700,45
1.2	Transporte de material de 1ª ou 2ª categorias até 5 Km	m³.km	956,25	R\$ 1,27	R\$ 1.214,44
1.3	Compactação de Terra, medida no Aterro	m³	318,75	R\$ 3,50	R\$ 1.115,63
Sub-Total:				R\$	5.030,51
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Abertura de caixa até 25 cm, incluindo escavação, compactação, transporte e preparo de sub-leito	m²	1.275,00	R\$ 9,39	R\$ 11.972,25
2.2	Base de Brita Graduada e = 15cm	m²	191,25	R\$ 109,72	R\$ 20.983,95
2.3	Imprimação Betuminosa Ligante	m²	1.275,00	R\$ 1,97	R\$ 2.511,75
2.4	Revestimento de concreto asfáltico, inclusive transporte (CBUQ) – es 5cm	m²	63,75	R\$ 463,07	R\$ 29.520,71
2.5	Passelo de concreto fck = 15MPa, inclusive preparo de caixa e lastro	m3	22,50	R\$ 365,50	R\$ 8.223,75
2.6	Guia de concreto Fck 20Mpa (Extrusada)	m³	14,85	R\$ 558,41	R\$ 8.292,46
2.7	Sarjeta de concreto Fck 20 Mpa	m³	14,85	R\$ 448,30	R\$ 6.657,20
Sub-Total:				R\$	88.162,07
Total Geral Custo:				R\$	93.192,59
BDI 35%:				R\$	32.617,40
Total Geral:				R\$	125.809,99

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO PELOS INTERESSADOS

Nos termos do artigo 208, alínea "I", da Lei 1.444 de 13 de dezembro de 1966, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital para os interessados impugnarem, se quiserem, quaisquer dos itens constantes do mesmo, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

Sorocaba, 22 de Junho de 2015

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
SECRETARIO DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

EDITAL SEMOB Nº 004/2015
(Conforme Lei nº 8.270 de 24/Set/2.007).

Assunto : EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança para construção do Hospital Regional de Sorocaba

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Local : Rodovia Raposo Tavares, Km 106 + 120m – Bairro Ipanema do Meio – Gleba "B"

Área do Terreno: 37.257,35m².

Matricula : nº 92.918 – 2ª ORI de Sorocaba/SP.

Processo nº : 2.414/2015

A Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, torna público que deu entrada nesta Municipalidade, através do Processo Administrativo nº 2.414/2015, o pedido de construção do Hospital Regional de composto de 04 edifícios, que totalizam 26.712,55m² de área construída, de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, a ser

construído na Rodovia Raposo Tavares, Km 106+120m – Bairro Ipanema do Meio – Gleba "B" – Sorocaba/SP, em terreno de 37.257,35 m², conforme matrícula nº 92.918 –2ª ORI de Sorocaba/SP.

Faz saber também, que o Interessado apresentou o RIVI – Relatório de Impacto de Vizinhança para o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido para o local, que estará à disposição na Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras para consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do § 1º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, e para solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias nos termos dos §§ 5º e 6º, ambos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 8.270 de 24/Set/2.007, incluídos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.971 de 24/Set/2014, prazos estes, contados a partir da data de publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba,26 de junho de 2015.

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL

Circular nº 039/15

A Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES informa os atletas, que em razão do 3º cartão amarelo, deverão cumprir SUSPENSÃO AUTOMÁTICA nas rodadas dos dias 27 e 28/06 (sábado e domingo) dos referidos campeonatos.

"VETERANO DA 1ª DIVISÃO"

CADASTRO ATLETA

3818 VALDEMIR PAULO DA SILVA

EQUIPE

VILA HORTÊNCIA FC

"TAÇA PALÁCIO DOS TROPEIROS"

CADASTRO ATLETA

378 ELTON APARECIDO DOS REIS

EQUIPE

AE MARIA EUGÊNIA

378 MAICON PRESTES DA ROSA

AA JUVENTUDE

1979 JEFFERSON PRUDÊNCIO HONÓRIO

LAGO COUNTRY FC

2235 DAVID FRANCISCO DA S RODRIGUES

GREMIO VITORIA REGIA

5830 LUIS HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA

AE MARIA EUGÊNIA

6147 ALAN ALEXANDRE P HONORIO

LAGO COUNTRY FC

ATENÇÃO: Este comunicado visa tornar público o controle de cartões dentro do Campeonato. Sua eventual NÃO publicação ou incorreção não isenta o atleta do cumprimento da suspensão automática, posto ser obrigação da sua agremiação fazer o respectivo controle.

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

Regina C. Gardenal Parron
Chefe da Seção Gestão de Competições Esportivas

José Renato Salia
Chefe da Divisão de Gestão Eventos Esportivos

Campeonato Municipal de Futebol "Veterano da 1ª Divisão"

3ª Fase - Semi Final

1ª Rodada

27 de junho--(sábado)

Mandante Gol Gol Visitante

Rui C Rodrigues EC Paulistano Atlético Brasil FC

04 de julho--(sábado)

Mandante Gol Gol Visitante

"Walter Ribeiro" Vila Hortência FC AA Vila Carvalho

2ª Rodada

11 de julho--(sábado)

Mandante Gol Gol Visitante

Rui C Rodrigues Atlético Brasil FC EC Paulistano

18 de julho--(sábado)

Mandante Gol Gol Visitante

"Walter Ribeiro" AA Vila Carvalho Vila Hortência FC

Endereços dos Locais:

Estádio Walter Ribeiro (CIC) – Av. Pereira da Silva, s/nº - Santa Rosália – fone 32313069

Estádio Rui Costa Rodrigues (Estrada FC) – Rua: Aparecida, 178 - Santa Rosália

Sorocaba, 24 de junho de 2015.

Regina C. Gardenal Parron
Chefe da Seção de Gestão de Competições Esportivas

José Renato Salia
Chefe da Divisão de Gestão de Eventos Esportivos

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)	JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)
Edital Nº. 0062015 Sessão Redesignada	Edital Nº. 007/2015 Recurso de Revisão
O Diretor Geral da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10 do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, DESIGNA a data, hora, local e pauta da Sessão de Instrução e Julgamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), cuja composição será decidida até momentos antes do início da sessão, conforme segue:	O Diretor Geral da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10 do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, DESIGNA a data, hora, local e pauta da Sessão de Instrução e Julgamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), cuja composição será decidida até momentos antes do início da sessão, conforme segue:
Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", sito à Rua Rui Barbosa, s/nº – Além Ponte.	Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", sito à Rua Rui Barbosa, s/nº – Além Ponte.
Data: Dia 01 de julho de 2015 (quarta feira) Horário: 19h15min.	Data: Dia 01 de julho de 2015 (quarta feira) Horário: 19h30min.
Processo nº 008/2015/TJD - 19h15min Competição: Taça Palácio dos Tropeiros/2015. Jogo (A/12): LAGO COUNTRY X EC ENQUADROS AS DE OURO Data: 14/06/15 – 10h00 (Wilson de Abreu) Denunciados: LAGO COUNTRY Incurso no art. 69-A do CJDMS art. 45-A do RGCMF.	Processo nº 009/2015/TJD - 19h30min Recurso de revisão referente ao Processo CD 002/14 Requerente: THIAGO FONSECA DA SILVA Publique-se.
JEFFERSON PRUDÊNCIO HONÓRIO Atleta, LAGO COUNTRY Incurso no art. 61 c/c 57 § 2º do CJDMS SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) dias	Sorocaba, 24 de junho de 2015.
Publique-se. Sorocaba, 24 de junho de 2015.	
Luis Carlos da Silva II Secretário Executivo da Justiça Desportiva	Luis Carlos da Silva II Secretário Executivo da Justiça Desportiva
José Ricardo Rezende Diretor Geral da Justiça Desportiva	José Ricardo Rezende Diretor Geral da Justiça Desportiva